



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 159

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PÁG. PÁG. PÁG.

Atos do Poder Legislativo.....			30
Atos do Poder Executivo.	1	17	
Casa Militar		22	
Secretaria de Estado de Governo	2	22	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	22	
Secretaria de Estado de Fazenda	2	22	30
Secretaria de Estado de Educação	6	22	
Secretaria de Estado de Saúde	6	24	34
Secretaria de Estado de Ação Social.		27	34
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	7	27	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e			
Abastecimento	7		
Secretaria de Estado de Transportes	7	27	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa			
Social	8		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	8	27	36
Polícia Civil do Distrito Federal		27	
Polícia Militar do Distrito Federal		28	
Secretaria de Estado de Cultura.....			36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Econômico	8		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos			
Hídricos			36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e			
Habitação.....		28	37
Secretaria de Estado de Trabalho	15	29	37
Secretaria de Estado de Solidariedade		29	
Secretaria de Estado de Coordenação das			
Administrações Regionais	15	29	37
Secretaria de Estado de Administração de Parques e			
Unidades de Conservação	15		
Agência de Infra-Estrutura e			
Desenvolvimento Urbano	15	29	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			37
Tribunal de Justiça do Distrito Federal			
e Territórios	16		
Tribunal de Contas do Distrito Federal			38
Ineditoriais			38

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.933 DE 23 DE JUNHO DE 2006. (*)

Concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DAS SOROPTIMISTAS DO DISTRITO FEDERAL – BRASIL – A.S.D.F.B.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.001.075/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à ASSOCIAÇÃO DAS SOROPTIMISTAS DO DISTRITO FEDERAL – BRASIL - A.S.D.F.B., situada na SGA/Sul,

quadra 914, conj. J - Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 120, de 26 de junho de 2006, página 11.

DECRETO Nº 27.078, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, da Administração Regional da Candangolândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Adminsitrações Regionais do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria Técnica;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria de Planejamento;

Art. 2º - Ficam criados, na Administração Regional da Candangolândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo da Assessoria Técnica;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo da Assessoria de Planejamento;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente do Gabinete.

Art. 3º – Fica criado na Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Assistente.

Art. 4º - Fica criado na Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Assistente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.079, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

Art. 2º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente do Gabinete da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Para fazer face às despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 27.023 e 27.026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.080, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A correlação Delegado de Polícia, do cargo de Diretor-Adjunto, Símbolo DFA-12, da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia – DICAT, unidade pertencente à estrutura do Departamento de Atividades Especiais – DEPATE, da Polícia Civil do Distrito Federal, fica alterada para correlação policial civil, mantido o símbolo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.081, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Remaneja Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para a Administração Regional do Guará, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial da Administração Regional do Lago Sul, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.082, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Inclui nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 31/85, na Região Administrativa de Brasília – RA-I, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 141.000.300/94, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 31/85, na Região Administrativa de Brasília, com a seguinte redação:

“6.4. – É admitido, excepcionalmente para o lote 4TV do SRT/S, que a edificação alcance a altura máxima de 29,00m (vinte e nove metros), acima da cota de soleira, sem aumento de potencial construtivo, excluindo-se caixa d’água e casa de máquinas. A altura máxima de coroamento da construção não poderá ultrapassar 32,60 (trinta e dois metros e sessenta centímetros).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DESPACHO DA GOVERNADORA

Em 17 de agosto de 2006.

PROCESSO Nº: 030.003.560/2006; INTERESSADO: Márcia Lima Promoções e Eventos; AS-SUNTO: Isenção de Taxa.

1.Nos termos do disposto no artigo 3º, do Decreto nº 26.252, de 29 de setembro de 2005, AUTORIZO a dispensa de pagamento de taxa de ocupação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, no período de 23 a 26 de agosto de 2006, para a realização do Capital Fashion Week, consoante consta dos autos.

2.Publique-se e restitua-se à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2006.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa autorizada em favor da Empresa ESAD Treinamento Aperfeiçoamento e Especialização Ltda., com base no caput do artigo 25 da mesma lei acima mencionada combinado com o artigo 1º, incisos I e III, da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o Processo nº 010.001.044/2006. Publique-se, encaminhe-se.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviços nº 28, de 16 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2006, páginas 19/20, nas três primeiras designações ONDE SE LÊ: “... Contratos nº. 08/2006-SGA, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação em próprios do Governo do Distrito Federal, processo 030.004953/2005 e Contrato nº. 15/2000-SGA, FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada em próprios do Governo do Distrito Federal, no âmbito do Na Hora do SIA, Processo 030.009.906/1999, no âmbito do Na Hora da Ceilândia.”, LEIA-SE “... Contratos nº. 08/2006-SGA, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação em próprios do Governo do Distrito Federal, processo 030.004953/2005 e Contrato nº. 15/2000-SGA, FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada em próprios do Governo do Distrito Federal, Processo 030.009.906/1999, no âmbito do Na Hora da Ceilândia...”.; “...no âmbito do Na Hora da Rodoviária do Plano Piloto”; “...no âmbito do Na Hora da Taguatinga...” respectivamente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de agosto de 2006

PARECER Nº: 124/06 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 048.002.593/2003; 124.004.772/2006; INTERESSADA: NUTRIBRAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO; EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à cassação do termo de acordo de regime especial. O motivo que ensejou a cassação determina que a sistemática normal de apuração do imposto seja a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o PARECER Nº 124/06 – GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

PARECER Nº: 125/06 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 125.000.401/2005; INTERESSADA: SAINT GOBAIN QUARTZOLIT LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – REQUERIMENTO; EMENTA: REGIME ESPECIAL. ENQUADRAMENTO. NÃO-ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O não atendimento de Notificação impõe o indeferimento do pedido. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o PARECER GAB/SEF Nº 125/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 126/2006 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.007.844/2005; INTERESSADA: RM INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO; EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à cassação do termo de acordo de regime especial. O motivo que ensejou a cassação permite a sistemática normal de apuração a partir da data de publicação do termo de cassação. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 126/2006; Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 127/06 - GAB/SEF; PROCESSO Nº: 0048.007.519/2002; INTERESSADO: JC Despachante Serviços Gerais.; ASSUNTO: Restituição de Tributo.; EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. RESTITUIÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. FATOS NOVOS. RECURSO RECEBIDO E PROVIDO. Autorização legal de revisão de ato, dentro do prazo legal, quando venham surgir fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da decisão aplicada, com fundamento no art. 65 da Lei nº 9.784/99. Ocorrendo reconhecimento pela Administração do pagamento em duplicidade, com base nos elementos probantes, há de restituir o indébito. Recurso recebido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 127/2006. Publique-se. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para execução das providências sugeridas.

PARECER Nº: 128/06 – GAB/SEF; PROCESSO: 122.000.393/2006; INTERESSADO: OLIVEIRO HENRIQUE LOPES; ASSUNTO: Isenção IPTU/TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU/TLP. ISENÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Instância. De acordo. Aprovo o Parecer nº 128/2006 - GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº: 129/2006 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: PROCESSO nº 040.002.903/2000; 047.001.301/2006; INTERESSADO: MARCONE MENDOÇA DE ARAUJO; ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO; EMENTA: ITBI. PAGAMENTO. RESTITUIÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. DISTRATO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Considerando que houve o contrato de compra e venda, que foi efetuado o pagamento do ITBI e que ocorreu o distrato do referido contrato, o pagamento é indevido, fazendo-se jus à restituição do imposto pago, com fundamento no art. 56, I do Decreto nº 16.106/1994. Recurso conhecido e provido. Aprovo o PARECER Nº 129/06 – GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 130/06 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 0125. 002.880/2002; 040.004.497/2006; INTERESSADA: PAI – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IDEAL LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO; EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à cassação do termo de acordo de regime especial. O motivo que ensejou a cassação determina que a sistemática normal de apuração do imposto seja a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o PARECER Nº 130 – GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 131/06 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: Processos nº 124.005.592/2004; 040.005.246/2005; INTERESSADA: RADIO GAZETA DE ANAPOLIS LTDA; ASSUNTO: NÃO-INCIDÊNCIA ITBI; EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEI DISTRITAL Nº 11/1988. ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO. INCIDÊNCIA DE ITBI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Caracterizara a preponderância de atividade da empresa como locação de imóveis, uma vez que a única fonte de renda da empresa é a gerada pela ocupação dos imóveis, objeto de locação, a não-incidência tributária está expressamente vedada pela Constituição Federal, e legislações infraconstitucionais. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o PARECER GAB/SEF Nº 131/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 132/06 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: PROCESSO nº 124.003.320/2006; 040.006.345/2006; INTERESSADA: CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA

IASD; ASSUNTO: IMUNIDADE DE TRIBUTO; EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. FINALIDADE ESSENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Os imóveis localizados em lugar independente, fora da área do templo, não estão enquadrados na imunidade do templo. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o PARECER GAB/SEF Nº 132/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 133/06 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 042.004.405/2004; 040.004.993/2006; INTERESSADA: MEGA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO; EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à cassação do termo de acordo de regime especial. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o PARECER Nº 133/06 – GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PROCESSO: 134.009.278/2005 (124.001.490/2006); INTERESSADO: EMBAIXADA DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA; ASSUNTO: Recurso - Isenção TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. TLP - EXERCÍCIO DE 2006. ISENÇÃO. ESTADO ESTRANGEIRO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do pagamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2006, incidente sobre o imóvel localizado à SHIS QL 08 Conjunto 05 Lote 20 – Brasília – Distrito Federal, de propriedade da Embaixada da República Popular da China. É de ser indeferido o benefício da isenção, quando constatada a falta de amparo legal. Recurso improvido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 134/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Após encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº: 135/06 - GAB/SEF; PROCESSO Nº: 0124.006546/2005; RECORRENTE: MÁRIO SOUZA FURIOSO; ASSUNTO: Restituição ISS; EMENTA: TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE ISS – PROFISSIONAL AUTÔNOMO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Recurso contra decisão de 1ª instância que indeferiu pedido de restituição do ISS. Restou provado nos autos que existia a previsão legal de tributação da atividade do Representante Comercial, tanto sob a égide do antigo RISS (art. 37), quanto sob a vigência do atual RISS (art. 62). Não cabível, in casu, a restituição do ISS, na forma pleiteada. Recurso conhecido e no mérito improvido. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEFP nº 135/2006. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão ad quem e ciência da recorrente.

PARECER Nº: 136/06 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 124.004.881/2005; INTERESSADA: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A; ASSUNTO: RECURSO A CONSULTA Nº 101/2005 – GEESC/DITRI; EMENTA: ICMS. PROTOCOLO ICM 15/85. PORTARIA Nº 865/02. PROTOCOLO ICM 08/88. FILME FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO E “SLIDE”. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O Protocolo ICM 08/88 identifica as mercadorias abrangidas pelo regime de substituição tributária, de que trata o Protocolo ICM 15/85, indicando os respectivos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – NBM: XIII - filmes fotográficos e cinematográficos os produtos abrangidos nos códigos 3702.03.00 3702.04.00; XIV - diapositivo (slide) 3705.01.00. Compete à Consulente identificar quais e se os produtos que industrializa e comercializa estão contemplados na norma legal. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o PARECER Nº 136/06 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 93, de 10 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2006, ONDE SE LÊ: “... a contar de 01 de agosto de 2006...”, LEIA-SE: “... a contar de 31 de julho de 2006...”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 124, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida

pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: A remissão dos exercícios de 2004, 2005 e 2006 e não incidência para os exercícios seguintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo nominado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 124.005629/2006, Elizabete Barbosa Silva Abreu, JDY7942, R\$ 190,08 (2004) R\$ 207,96 (2005) e R\$ 204,24 (2006). Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 79, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22/12/1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 23.512 de 31 de dezembro de 2002 e no Convênio ICMS 115/2002, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para deficiente físico, ao contribuinte abaixo por não atender a notificação nº 1034/2006-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF: 124.004716/2006, Luciana Barroso Alves. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 80, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.,º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e da competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de abril de 2004, fundamentado na Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência de IPVA, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 124.001204/2006, Oseias Gomes, JGN3720. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 81, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide INDEFERIR os pedidos de isenções do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 1 - Requerente não atendeu a notificação nº 678/2006 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEF: 043.000172/2006, Otaciano Veras Nobre, EPTG QE 03 BL. B07 APTº 103 – GUARÁ I, 45977720; 2 - Requerente não atendeu a notificação nº 631/2006 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEF: 043.002078/2006, José Aprígio Machado, VL ESTRUTURAL CJ G1 AE 4 LT 2952A – GUARÁ, 4962974-3. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 82, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688,

de 29 de dezembro de 2003, declara INDEFERIDO o pedido de parcelamento a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 124.006246/2006, IMOLA TRANSPORTES LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 83, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal(5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.007.648/2005, LUIS HERBETE GONÇALVES LOBATO; 043.002.872/2005, RODRIGO SANTOS REIS PEMENTA; 043.006.304/2005, LIMAR PEREIRA DE SOUZA ME; 124.006.062/2006, MARIA EDNA MOURA VIEIRA; 124.004.951/2006, PARK RIO MODAS LTDA EPP III; 124.003.635/2006, IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL NO GUARÁ;

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 83, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.106/94 e no artigo 1º da Lei nº 937/95, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza as seguintes compensações: 1. Pagamento indevido do IPTU/TLP 2001 do imóvel de inscrição nº 4707445-0, em razão de erro relacionado com a identificação do contribuinte no valor atualizado de R\$ 119,42, com débitos em aberto em nome do requerente, Jose Mario de Souza e Silva, CPF nº 153.744.401-87 (Proc. 045.001464/2004).

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 84, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento e endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 045.001520/2006, Nely Vilma Ferreira, 400.796.191-34, idade inferior a 65 anos, AR 09 CJ 02 CS 17, 4708291-7, 2006, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao imóvel supramencionado, em razão do respectivo motivo exposto. A requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 85, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – dos processos a seguir relacionados na ordem de: processo, interessado, CPF, de cujus, data do óbito e razão do indeferimento: 045.001518/2006, Normélia Pereira de Oliveira, 210.585.551-20, Flávio Eduardo Branco de Oliveira, 01.09.2001, o inventariado não residia no imóvel objeto do inventário.Os interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 207/2006. Recorrente: ESPLANADA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. Advogado(a): MARIA DE LURDES MARTINS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ESPLANADA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.643/2004, pertinente ao Auto de Infração no 6916/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 07 de junho de 2006 (documentos de fls. 35). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2006 (fls. 34), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2006.

Recurso Voluntário no 228/2006. Recorrente: MAIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado(a): IVAN ANÍSIO BRITO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MAIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.939/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1653/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de abril de 2006 (documentos de fls. 82). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de março de 2006 (fls. 81), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2006.

Recurso Voluntário no 233/2006. Recorrente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Advogado(a): CYNTHIA VARGAS ARÃO REVORÊDO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 048.009.698/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/TLP, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de junho de 2006 (documentos de fls. 45). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de maio de 2006 (fls. 44), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2006.

Recurso Voluntário no 234/2006. Recorrente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Advogado(a): CYNTHIA VARGAS ARÃO REVORÊDO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 048.009.699/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/TLP, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de junho de 2006 (documentos de fls. 39). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de maio de 2006 (fls. 38), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2006.

Recurso Voluntário no 236/2006. Recorrente: FLD COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FLD COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.092/2003, pertinente ao Auto de Infração no 004/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de junho de 2006 (documentos de fls. 62). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de junho de 2006 (fls. 61), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2006.

Recurso Voluntário no 240/2006. Recorrente: ALDIR BATISTA DE ARAÚJO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ALDIR BATISTA DE ARAÚJO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.089/2005, pertinente ao Auto de Infração

no 4246/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2006 (documentos de fls. 38). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de junho de 2006 (fls. 37), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2006.

Recurso Voluntário no 241/2006. Recorrente: MR TRANSPORTADORA DE LACTICÍNIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MR TRANSPORTADORA DE LACTICÍNIOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.065/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4814/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de junho de 2006 (documentos de fls. 34). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de junho de 2006 (fls. 33), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2006.

Recurso Voluntário no 242/2006. Recorrente: JOSÉ FRAGOSO DA LUZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JOSÉ FRAGOSO DA LUZ, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.140/2005, pertinente ao Auto de Infração no 4352/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de junho de 2006 (documentos de fls. 38). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de junho de 2006 (fls. 36), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2006.

Recurso Voluntário no 243/2006. Recorrente: AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA. Advogado(a): DIONE RODRIGUES DE SOUZA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.010.905/1997, pertinente ao Auto de Infração no 1693/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 111) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de junho de 2006 (documentos de fls. 139). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2006 (fls. 138), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2006.

Recurso Voluntário no 244/2006. Recorrente: LUIS FELIPE LIMA MARTINS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. LUIS FELIPE LIMA MARTINS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.009.916/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de junho de 2006 (documentos de fls. 21). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de maio de 2006 (fls. 20), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 14 de agosto de 2006.

Recurso Voluntário no 245/2006. Recorrente: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogado(a): MARCIA CAMPOS DA SILVA RIZZO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.763/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3603/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 366) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de julho de 2006 (documentos de fls. 403). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de junho de 2006 (fls. 401), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2006.

Recurso de Ofício no 040/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: MARCIA CAMPOS DA SILVA RIZZO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.007.763/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3603/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2006.

Recurso de Ofício no 043/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: AMERICEL S/ A. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.225/2005, pertinente ao Auto de Infração no 4416/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2006.

Recurso de Ofício no 045/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: BOUTIQUE DASLU LTDA. Advogado: LELIANA MARIA ROLIM DE PONTES VIEIRA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.117/2005, pertinente ao Auto de Infração no 996/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de agosto de 2006.

Recurso de Ofício no 046/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: JOSÉ MARIA VASCONCELOS JUNIOR. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.002.005/2005, pertinente ao Auto de Infração no 8088/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2006.

Recurso Extraordinário no 023/2006. Recorrente: ProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Dra. MARA KOLLIKER WERNECK. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. A Procuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 043/2006, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 179), em 28 de junho de 2006. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 20 de junho de 2006 (páginas 07), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2006.

Recurso Extraordinário no 029/2006. Recorrente: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: 2ª Câmara do TARF TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 114/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 363), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 3 de julho de 2006 (documentos de fls. 431). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 26 de junho de 2006 (pág. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2006.

Recurso Extraordinário no 030/2006. Recorrente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 151/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 30 de junho de 2006 (documentos de fls. 150). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 20 de junho de 2006 (pág. 07),

evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2006.

Recurso Extraordinário no 031/2006. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL. Advogado: LUIZ ALBERTO BETTIOL E/OU Recorrida: 1ª Câmara do TARF. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 136/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1097), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de julho de 2006 (documentos de fls. 1179). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 30 de junho de 2006 (pág. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2006.

Recurso Extraordinário no 032/2006. Recorrente: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: MÁRCIA CAMPOS DA SILVA RIZZO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 054/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 515), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de julho de 2006 (documentos de fls. 610). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 29 de maio de 2006 (pág. 07), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 14 de agosto de 2006.

Pedido de Esclarecimento nº: 004/2006. Requerente: FG SERVIÇOS COMERCIAIS E DE TRANSPORTE LTDA. Advogado: RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR Requerida: 2ª CÂMARA DO TARF. FG SERVIÇOS COMERCIAIS E DE TRANSPORTE LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 195), em 19 de junho de 2006, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 73/2006 - 2ª Câmara, publicado no DODF, de 7 de junho de 2006. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de junho de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 2006.
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme Artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20/08/2006, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.000852/2005.

MARIA APARECIDA R. GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 15 DE AGOSTO DE 2006.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, Resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Portaria de 29 de junho de 2006, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo: 279.000.140/2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de agosto de 2006

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento. Processo: 060.017.378/2005, no valor total de R\$ 1.938,24 (hum mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), em favor do paciente MAURÍCIO JAMBO BENAMOR, referente ao ressarcimento de despesas com pas-sagens e ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o referido paciente, à conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima sexagésima Reunião Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por maioria absoluta de votos, o parecer da Conselheira Maria de Fátima Brito Portela favorável ao Plano Diretor de Saúde Mental, constan-te nos autos do processo 060.006.166/2006.

Brasília, 08 de agosto de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF.

Homologo a Resolução nº 31/2006-CSDF, de 08 de agosto de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de agosto de 2006

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 20/25, do processo 030.002.484/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de revitalização da Praça da QSF 11, na Região Administrativa de Taguatinga/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 24.058,48 (vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2006

Processos: 030.000.580/2006 e 030.000.581/2006. Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A.; Assunto: Fornecimento de energia elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária/ST, para o corrente exercício, conforme Notas de Em-penho nºs 087, 088, 089 e 090/2006, nos valores de R\$ 36.723,71 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), R\$ 18.770,02 (dezoito mil, setecentos e setenta reais e dois centavos), R\$ 359,83 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) e R\$ 442,57 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), respectivamente, emitidas em 09 de agosto de 2006. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

Processo: 030.000.258/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A; Assunto: Serviços de telefonia fixa. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando aten-

der despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria, no corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 402, de 08 de agosto de 2006, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GE-ORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de julho de 2006.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSITÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XVI, do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 23.984, de 15 de agosto de 2003, resolve: PRORROGAR o prazo da comissão de sindicância instituída pela Portaria 119/2006, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 072.000.122/2006, por 30 (trinta) dias a partir de 19/07/2006.

RILDON CARLOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 07 DE JULHO DE 2006.

Dispõe Sobre Votação na 18ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC. A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, antigo DEPARTAMENTO METRO-POLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª Cleide Bel dos Santos, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; Sr. José Arlindo Cristino, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Sr. Gilson Lobo, Membro Representante do Sindicato das Em-presas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passa-geiros do Distrito Federal; Sr. Marcos Junio Duarte Nouzinho, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; Frederico Gui-lherme Costa Mendes Cateb, Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Publico do Distrito Federal; Sr. Plauto Moreira da Cruz, Membro Representante dos Operadores do Servi-ço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Considerando o resultado da 18ª (decima oitava) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do sistema de transporte público coletivo do distrito federal, do ano de dois mil e seis realizada no dia 07 de julho de 2006, resolve: INDEFERIR OS RECURCOS REFERENTES OS PROCESSOS SEM PAGAMEN-TO: 098002084/05-PLANALTO; 098002660/05-PLANALTO; 098001636/05-PLANALTO; 098002651/05-PLANALTO; 098002913/05-PLANALTO; 098002662/05-PLANALTO; 098007669/05-PLANALTO; 098002284/05-PLANALTO; 098002284/05-PLANALTO; 098001637/05-PLANALTO; 098001531/05-PLANALTO; 098002488/05-PLANALTO; 098002489/05-PLANALTO; 098001699/05-PLANALTO; 098002663/05-PLANALTO; 098001700/05-PLANALTO; 098002650/05-PLANALTO; 098001798/05-PLANALTO; 098002086/05-PLANALTO; 098002085/05-PLANALTO; 098006167/05-PLANALTO; 098002182/05-PLANALTO; 098003032/05-PLANALTO; 098001698/05-PLANALTO; 098002332/05-PLANALTO; 098003386/05-PLANALTO; 098002469/05-PLANALTO; 098007001/05-PLANALTO; 098002180/05-PLANALTO; 098007157/05-PLANALTO; 098007340/05-PLANALTO; 098002088/05-PLANALTO; 098005363/05-PLANALTO; 098005365/05-PLANALTO; 098005406/05-PLANALTO; 098005438/05-PLANALTO; 098005611/05-PLANALTO; 098005630/05-PLANALTO; 098004411/05-PLANALTO; 098004416/05-PLANALTO; 098004028/05-PLANALTO; 098004420/05-PLANALTO; 098004414/05-PLANALTO; 098002186/05-PLANALTO; 098002657/05-PLANALTO; 098002652/05-PLANALTO; 098002470/05-PLANALTO; 098002673/05-PLANALTO; 098002081/05-PLANALTO; 098001634/05-PLANALTO; 098002914/05-PLANALTO; 098002659/05-PLANALTO; 098002654/05-PLANALTO; 098005700/05-PLANALTO; 098001631/05-PLANALTO; 098005395/05-PLANALTO; 098002655/05-PLANALTO; 098001796/05-PLANALTO; 098007655/05-PLANALTO; 098001633/05-PLANALTO; 098002661/05-PLANALTO; 098001635/05-PLANALTO; 098002649/05-PLANALTO; 098002653/05-PLANALTO; 098001630/05-PLANALTO; 098007667/05-PLANALTO; 098002183/05-PLANALTO; 098002184/05-PLANALTO; 098002490/05-PLANALTO;

098005297/05-PLANALTO; 098005065/05-PLANALTO; 098004922/05-PLANALTO; 098005349/05-PLANALTO; 098004774/05-PLANALTO; 098004992/05-PLANALTO; 098002658/05-PLANALTO; 098004254/05-PLANALTO; 098004269/05-PLANALTO; 098004413/05-PLANALTO; 098004421/05-PLANALTO; 098004770/05-PLANALTO; 098004771/05-PLANALTO; 098004913/05-PLANALTO; 098005350/05-PLANALTO; 098005364/05-PLANALTO; 098004890/05-PLANALTO; 098002916/05-PLANALTO; 098004005/05-PLANALTO; 098004921/05-LOTAXI; 098005986/05-LOTAXI; 098002491/05-LOTAXI; 098006119/05-LOTAXI; 098005607/05-LOTAXI; 098005069/05-LOTAXI; 098004990/05-LOTAXI; 098003027/05-LOTAXI; 098003392/05-LOTAXI; 098005751/05-LOTAXI; 098002551/05-LOTAXI; 098005056/05-SATELITE; 098004141/05-SATELITE; 098002670/05-SATELITE; 098002495/05-SÃO JOSE; 098002778/05/05-SÃO JOSE; 098005702/05-SÃO JOSE; 098004887/05-SÃO JOSE; 098002777/05-SÃO JOSE; 098002671/05-SÃO JOSE; 098004419/05-CONDOR; 098002097/05-CONDOR; 098006198/05-CONDOR; 098002669/05-CONDOR; 098005628/05-CONDOR. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEIDE BEL DOS SANTOS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de agosto de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de remanejamento de rede elétrica de alta tensão no Complexo Penitenciário da Papuda, acostada à fl. (58), do processo nº 050.001.406/2006, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, Caput da referida Lei, para a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, no valor de R\$ 11.678,27 (onze mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de inscrição de 02 (dois) servidores no “Curso de Gestão Predial – Facility Mangement”, conforme documentos e parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa da Subsecretaria de Compras e Licitações págs. (28 a 32) inseridos no bojo do processo nº 050.001.056/2006, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, Caput da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa Treinamento Avançado Ltda, autorizando os empenhos da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 532, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 290/2004 do DETRAN/DF, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 79, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 34, de 15 de fevereiro de 2006, de acordo com o processo 055.044.829/2005.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 533, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto nas Instruções de Serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: SUSPENDER, por 05 (cinco) dias, de acordo com o processo 055.008.168/2006, as atividades do Centro de Formação de Condutores A PAZ NO TRÂNSITO, com fulcro no artigo 60, incisos VIII, XVI e artigo61, inciso XIX, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 534, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o

disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, a Instrutora de Trânsito, a Srª. Ligia Moraes de Souza, Cód. T-L006, de acordo com o processo 055.008168/2006 com fulcro no artigo 60, inciso XVII, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 511, DE 31 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor (ES) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: ULISSES RIBEIRO LEITE, processo 055-023943-2005 Prontuário nº 01963608191/DF, Categoria: “AB”, CPF 000.663.641-16, infringência ao artigo 263 inciso II. E ainda APREENDE, com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional (is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor (ES) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: ROBSON PEREIRA DA SILVA PIMENTA, Processo: 055-031512-2005 Registro: 01636293293/DF, Categoria: “AD”, CPF 707.987.291-04, Período: 01 (um) ano, por determinação do Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina/DF. Interessado: GERALDO JOSÉ DUARTE, Processo: 055-016458-2006 Registro: 00283630660/DF, Categoria: “B”, CPF 096.692.211-53, Período: 02 (dois) meses, por determinação do Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal de Ceilândia/DF. Interessado: FRANCISCO PEREIRA LOPES, Processo: 055-016874-2006 Registro: 00060802401/DF, Categoria: “AD”, CPF 114.202.271-49, Período: 01 (um) ano, por determinação do Juízo de Direito da Primeira Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Gama/DF.

OSNI BUENO DE FREITAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR DE FINANÇAS
Em 11 de agosto de 2006.

Processo: 053.000.664/2006. Interessado: URODIAGNÓSTICO – CENTRO DE DIAGNÓSTICOS EM UROLOGIA LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 336,08 (trezentos e trinta e seis reais e oito centavos), em favor do URODIAGNÓSTICO – Centro de Diagnósticos em Urologia Ltda, programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 120 (FS), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

TORNAR SEM EFEITO o despacho de 28 de julho de 2006, publicado no DODF nº 148, de 03 de agosto de 2006, página 37, referente ao processo 053.001.101/2006, em favor do Hospital Prontonorte S/A e do Hospital Santa Helena S/A:

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 502, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Indefere Recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa RAIMUNDO MILAILSON BRAGA DANTAS - ME, objeto do processo 160.002.548/1999;

Art. 2º MANTER OS TERMOS DA PORTARIA nº 100, de 21 de março de 2006, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 503, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa LEONORA DE SOUZA MATOS SAMINEZ - ME, objeto do processo 160.003.440/2000;

Art. 2º MANTER OS TERMOS DA PORTARIA nº 303, de 16 de novembro de 2005, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 504, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa J.W.W PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, objeto do processo ° 160.000.210/2002;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 166, de 05 de abril de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 324, de 06 de abril de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa ROSÉLIO LUIZ DEZORDI, objeto do processo 160.000.910/1994;

Art. 2º MANTER OS TERMOS DA PORTARIA nº 139/2006, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 506, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Defere recurso a indeferimento de pedido de redução de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a indeferimento de pedido de redução de empregos da empresa RECOPEÇAS INDUSTRIAL LTDA, processo 160.000.521/1999, reduzindo de 50 (cinquenta) para 30 (trinta) o número de empregos a serem gerados, mantendo os 80 (oitenta) empregos existentes, perfazendo um total de 110 empregos;

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 510, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social de empresa Incentivada pelo PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião

Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve: Art. 1º AUTORIZA a emissão do Atestado de Implantação Definitivo com o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel, em nome da empresa VULCÃO DA BORRACHA LTDA, objeto do processo 160.000.038/1992, nos moldes da Resolução Normativa 17/04, de 16 de dezembro de 2004;

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 511, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Defere o recurso apresentado pela empresa contra o cancelamento. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso contra o cancelamento apresentado pela empresa MARIA APARECIDA DA SILVA PRESENTES ME, objeto do processo 160.002.362/2000.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 57, de 08 de fevereiro de 2006, que cancelou o incentivo econômico concedido a empresa constante no artigo 1º.

Art. 3º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 512, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa TEMPERBOX COMÉRCIO DE VIDROS E SERVIÇOS LTDA, processo 160.001.771/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados, retroagindo a vigência contratual;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 374/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 23 de abril de 2006;

Art. 3º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MÁRCIA DE OLIVEIRA ME, processo 160.002.053/2001, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados e a manutenção de 01 (um) emprego existente. Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo – Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa TATIARA ALVES DE FIGUEIREDO SOUZA ME, processo 160.002.775/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados; Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 515, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa Motodany Peças e Serviços Ltda Epp, processo 160.001.615/2001, reduzindo de 11 (onze) para 08 (oito) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 516, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa LORRAN BUFFET COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, processo 160.001.720/2001, reduzindo de 12 (doze) para 08 (oito) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 517, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa REALIZE VEÍCULOS LTDA, processo 160.000.440/2001, reduzindo de 12 (doze) para 08 (oito) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 518, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa WILSON RIBEIRO DE SOUSA ME, processo 160.000.233/2000, reduzindo de 20 (vinte) para 12 (doze) o número de empregos a serem gerados.;

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

autoriza a emissão do atestado de implantação definitivo de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º AUTORIZA a emissão do Atestado de Implantação Definitivo com o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel, em nome da empresa QUALITY AUTOMÓVEIS LTDA, objeto do processo 160.003.425/1999, nos moldes da Resolução Normativa 17/04, de 16 de dezembro de 2004;

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 520, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião

Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa PRIMUS BAR E RESTAURANTE E DECORAÇÕES LTDA ME, processo º 160.000.458/1999, reduzindo de 09 (nove) para 01 (um) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 521, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa DAMIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA - ME, objeto do processo 160.000.349/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo – Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa AMÁLIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, objeto do processo 160.002.033/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa ELZIR AGUIAR NOGUEIRA - ME, objeto do processo 160.000.464/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 524, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa LC VÍDEO LOCADORA LTDA - ME, objeto do processo 160.003.321/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, retroativo a vigência contratual, que passa a denominar-se: SARAH VÍDEO LOCADORA LTDA - ME.

Parágrafo Único admite-se na sociedade com a 1ª Alteração Contratual FRANCISCO LIMA FEITOSA e retira-se LEONARDO LIMA FEITOSA, com a 3ª Alteração Contratual admite-se LEONARDO LIMA FEITOSA e retira-se FRANCISCO LIMA FEITOSA, com a 6ª Alteração Contratual admite-se SARA HELENA CLEMENTINA MARQUES e retira-se LEONARDO LIMA FEITOSA, com a 7ª Alteração Contratual admite-se EVALDO RIGUES BARROS e SEBASTIÃO DE SOUZA BARROS e retiram-se CARLOS SOARES DE FARIA e SARA

HELENA CLEMENTINA MARQUES e com a 8ª Alteração Contratual admite-se EDUARDO DE OLIVEIRA BARROS e retira-se SEBASTIÃO DE SOUZA BARROS.
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 525, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa SÓ VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA, processo 160.000.094/1999, reduzindo de 16 (dezesseis) para 08 (oito) o número de empregos a serem gerados;
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo – Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 526, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Aprova projeto de viabilidade técnica e econômico – financeira, para fins de migração do prodecon/df para o PRÓ/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º APROVAR O PROJETO de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, bem como as alterações contratuais efetuadas pela seguinte empresa:
01 – Processo :160.000.727/1992 Interessado: GRÁFICA E EDITORA COPACABANA LTDA
Endereço Atual: QUADRA 03 CONJ A LOTES 30 e 32 - Setor Industrial Bernardo Sayão do Núcleo Bandeirante/DF
Endereço Pleiteado: QUADRA 03 CONJ A LOTES 30 e 32 - Setor Industrial Bernardo Sayão do Núcleo Bandeirante/DF
Data de Constituição da Empresa: 16/05/1988
Natureza do Projeto: Migração para o Pró-DF II
Área do terreno Atual: 450m²
Indicada: 450m²
A Edificar: 944,83m²
Empregos Atuais: 02
A gerar: 13
Investimento: R\$ 5.303,00
Atividade Econômica: Serviços de impressão gráfica em geral.
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo – Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 527, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Defere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento de área A ser edificada em até 30% (trinta por cento) da empresa CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA, processo 160.000.962/2001.
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 528, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA ME, processo 160.000.515/2000, reduzindo de 03 (três) para 01 (um) o número de empregos a serem gerados;
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Prorroga prazo para implantação de projeto de empresa beneficiada com incentivo do PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º PRORROGAR o prazo para implantação do projeto por 93 (noventa e três) dias, a contar do vencimento contratual, da empresa CENTRO ODONTOLÓGICO DE REABILITAÇÃO ESTÉTICA FUNCIONAL CAVALHEIRO LTDA, processo 160.001.429/2000, Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Rependendo

RESOLUÇÃO Nº 530, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR as alterações da composição societária e do objetivo social, conforme Alterações Contratuais da empresa DF SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, objeto do processo 160.000.431/1994;
Parágrafo Único retiram-se da sociedade com a 6ª Alteração Contratual JOSÉ MOREIRA DA SILVA e ABADIA FERREIRA ASSIS e admitam-se DIMAS RODRIGUES SILVA e FRANCISCO DE SOUZA SANTORO, e retiram-se da sociedade com a 8ª Alteração Contratual DIMAS RODRIGUES SILVA e FRANCISCO DE SOUZA SANTORO e admitam-se ELIZABETE RODRIGUES SILVA, CARLOS HENRIQUE GALVÃO SANTORO e PAULO HENRIQUE GALVÃO SANTORO, e retira-se da sociedade com a 9ª Alteração Contratual PAULO HENRIQUE GALVÃO SANTORO e na admita-se na sociedade com a 10ª Alteração Contratual ELSON LUÍS PEREIRA DE OLIVEIRA.
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 531, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA, objeto do processo 160.001.678/2002, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 532, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa MANOEL GOMES MARTINS - ME, objeto do processo 160.002.297/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 533, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária,

realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa PIMAR PIRAMIDE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo 160.003.927/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;
Parágrafo Único admite –se na sociedade com a 21ª Alteração Contratual LUIZ CARLOS MACHADO GUIMARÃES.
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 534, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa MARIA APARECIDA PEREIRA - ME, objeto do processo 160.002.598/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 535, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa VALE & VALE LTDA, objeto do processo 160.000.455/1998, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, retroativo a vigência contratual, com base na Portaria nº 114-SDE de 13 de agosto de 2003, condicionando a escrituração do imóvel junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a apresentação da Certidão Negativa de débitos com o INSS;
Parágrafo Único Conforme apresentada a sócia Maria do Socorro Bezerra Vale, passa a assinar: MARIA SOCORRO VALE.
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - respondendo

RESOLUÇÃO Nº 536, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa BOM JESUS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo 160.000.285/1998, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;
Parágrafo Único admitem-se na sociedade com a 2ª Alteração Contratual MARISTELA LIMA ALCÂNTARA e JOSÉ AÍRTON MEIRA ALCÂNTARA e retiram-se VALMIR RODRIGUES AMARAL e VÂNIA LÚCIA RODRIGUES AMARAL
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo – respondendo

RESOLUÇÃO Nº 537, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa JOSÉ BATISTA MANETA - ME, objeto do processo 160.002.374/1994, para efeito de

emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel, retroativo a vigência contratual;
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - respondendo

RESOLUÇÃO Nº 538, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa PEDRO DUARTE DE SOUSA - ME, objeto do processo 160.000.441/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - respondendo

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Concede percentual de desconto sobre o valor do terreno de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º CONCEDER o percentual de desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor do terreno, da empresa JURACI ANTÔNIA DE OTANISIO - ME, processo 160.001.771/1994;
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - respondendo

RESOLUÇÃO Nº 540, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária e do objetivo social, conforme Alterações Contratuais da empresa QUIMIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, objeto do processo 160.002.859/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, retroativo a vigência contratual;
Parágrafo Único retiram-se da sociedade com a 3ª Alteração Contratual ALCEU ZORTEA e MARLEI TERESINHA CÂMARA.
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - respondendo

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo 160.000.393/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;
Parágrafo Único admite –se na sociedade com a 13ª Alteração Contratual IRENE DE SOUZA MACIEL PIRES e com a 14ª Alteração Contratual. A mesma retira-se da sociedade
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo – respondendo

RESOLUÇÃO Nº 542, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Autoriza a cessão de direitos, para fins de emissão da declaração de implantação definitiva.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDI-

MENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Cessão de Direitos entre as partes, tendo como cedente IVAN CARLOS CORREIA - ME e como cessionário DIONE RONQUE DA SILVA, objeto do processo 160.000.331/1990, para fins de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º DETERMINAR as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 4º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - respondendo

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza a emissão do atesdado de implantação definitivo e a redução de área a ser edificada de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a emissão do Atestado de Implantação Definitivo à empresa JAPÃO SOM E ALARMES LTDA, processo 160.000.496/1999, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º AUTORIZAR a redução da área a ser edificada de 697,50m² para 467,00m² a empresa citada no art. anterior;

Art. 3º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - respondendo

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Aprova recomendação da câmara setorial de serviços, turismo e hospitalidade, para concessão de incentivos fiscais a empresa beneficiada pelo programa de apoio ao empreendimento produtivo do distrito federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 – Processo: 160.000.280/2006 Interessado: VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA 02 – Processo :160.000.184/2006 Interessado: MARIA ISABEL AZEVEDO DIAS 03 – Processo :160.000.215/2006 Interessado: LUDIPLAS ENGENHARIA COMÉRCIO E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - respondendo

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Aprova recomendação da câmara setorial da agricultura e indústria, para concessão de incentivos fiscais a empresa beneficiada pelo programa de apoio ao empreendimento produtivo do distrito federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 – Processo: 160.000.387/2006 Interessado: IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA 02 – Processo: 160.000.094/2005 Interessado: RIO PLATENSE CONSTRUÇÃO, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo – respondendo

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Indefere a concessão dos incentivos fiscais as empresas pleiteantes do programa de apoio ao empreendimento produtivo do distrito federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março

de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º INDEFERIR a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativo à isenção de IPTU/TLP e ITBI, as seguintes empresas:

01 – Processo 160.000.230/2006 Interessado: REAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA 02 – Processo 160.000.137/2006 Interessado: L. BORGES DE OLIVEIRA RODOVALHO

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - respondendo

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Indefere a concessão dos incentivos fiscais a empresa pleiteante do programa de apoio ao empreendimento produtivo do distrito federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º INDEFERIR a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativo à isenção de IPTU/TLP e ITBI, a seguinte empresa:

01 – Processo 160.000.635/2005 Interessado: CONESA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo -respondendo

RESOLUÇÃO Nº 548, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Concede incentivo creditício de icms a empresa.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º CONCEDER incentivo creditício relativo ao ICMS sobre a fabricação de produtos incentivados a empresa DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo 160.000.239/2006;

Art. 2º ESTABELECEER o valor de R\$ 23.020.631,00 (Vinte e Três Milhões, Vinte Mil e Seiscentos e Trinta e Um Reais) correspondente à previsão de financiamento de 70% do ICMS,

Art. 3º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - respondendo

RESOLUÇÃO Nº 549, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária e do objetivo social, conforme Alterações Contratuais da empresa MEL DO CERRADO LTDA, objeto do processo 160.000.294/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel; Parágrafo Único retira-se da sociedade com a 1ª Alteração Contratual EDINEIA DE FARIAS ESTRELA e admite-se LUIZ CARLOS RIBEIRO.

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - respondendo

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo e da razão social, conforme alterações Contratuais da empresa J A SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, objeto do processo 160.002.129/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, que passa a

denominar-se: J. A SANTOS FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo – respondendo

RESOLUÇÃO Nº 551, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa AMORIM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - ME, processo 160.000.476/1999, reduzindo de 06 (seis) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados, retroativo a vigência contratual;
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo – respondendo

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Defere o pedido de reconsideração a cancelamento de incentivo creditício de ICMS de empresa.
A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º DEFERIR o pedido de reconsideração a cancelamento de incentivo creditício caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) do ICMS incidente sobre importação de mercadorias do exterior da empresa TEIXEIRA E REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA, objeto do processo 160.000.583/2000;
Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 176/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 14 de março de 2006 que cancelou o incentivo creditício da referida empresa;
Art. 3º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - respondendo

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Homologa a alteração contratual e autoriza a emissão do atestado de implantação definitivo, em conformidade com a Resolução Normativa Nº 17/04 – COPEP/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da Composição societária, do objetivo e da denominação social, conforme alteração contratual apresentada e autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, da empresa CELL TECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ACESSÓRIOS LTDA, processo 160.000.314/2000, nos moldes da Resolução Normativa 17/04, de 16 de dezembro de 2004, e que passa a denominar-se: BEMVINDO SERVIÇOS DE FESTAS LTDA
§ Único Retira-se da sociedade os sócios ROSA CÂNDIDO DA ROCHA e admitiu-se na sociedade CARLOS JOSÉ DA ROCHA.

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo – respondendo

RESOLUÇÃO Nº 554, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa MILLENNIUM COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA ME, objeto do processo 160.002.140/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 555, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Aprova projeto de viabilidade técnica e econômico – financeira, para fins de migração do prodecon/df para o PRÓ/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR O PROJETO DE VIABILIDADE Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, bem como as alterações contratuais efetuadas pela seguinte empresa:
01 – Processo: 160.000.370/1994 Interessado: UNAPEL UNAI AUTO PEÇAS LTDA Endereço Atual: CSE 07, Lotes 01/03 – Taguatinga Endereço Incentivado: Conjunto 09, Lote 03 – Núcleo Bandeirante data de Constituição da Empresa: 25/09/1991 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 200m² Indicada: 200m² A Edificar: 185m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 01 Investimento: R\$ 46.489,31
Atividade Econômica: Comércio de peças e acessórios para veículos e prestação de serviços de mecânica de autos.
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 556, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Redefine projeto de viabilidade técnica econômico-financeira de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º REDEFINIR o Projeto de Viabilidade Técnica Econômico-Financeira da empresa META-LÚRGICA G.M. LTDA, objeto do Processo 160.001.466/1999, ficando consignada à nova meta de geração de empregos, mantendo os 04 (quatro) existentes e 03 (três) a gerar perfazendo um total de 07 (sete) empregos diretos;
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 557, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza a cessão de direitos, para fins de emissão da declaração de implantação definitiva.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º AUTORIZAR a Cessão de Direitos entre as partes, tendo como cedente MARCENARIA SANTA LUZIA LTDA ME e como cessionário SOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo 160.000.525/1992, para fins de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;
Art. 2º DETERMINAR as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.
Art. 3º REVOGAM-SE as disposições em contrário.
Art. 4º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 558, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa PADOCK CONFECÇÕES LTDA ME objeto do processo 160.000.906/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;
§ Único Retira-se da sociedade os sócios ROSALIA DA PIEDADE TOMAZ e admitiu-se na sociedade RAIMUNDO TOMAZ FILHO.
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa TAPEÇARIA E DECORAÇÕES REAL LTDA ME objeto do processo 160.000.548/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel; § Único Retira-se da sociedade os sócios CLEIDE MARIA MARQUES CALAZANS e admitiu-se na sociedade

JAQUELINE MARQUES CALAZANS.
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-
DIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003,
regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos
nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária,
realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR as alterações da composição societária, do objetivo e da denominação
social conforme Alterações Contratuais da empresa SERRALHERIA MATIDA LTDA ME
objeto do processo 160.002.295/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Defi-
nitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, e que
passa da denominar-se: GUARÁ PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA ME
§ Único Retira-se da sociedade o sócio JOSÉ VALTEIR OLIVEIRA e admitiu-se na sociedade
MARTA MAGALY DE CARVALHO.
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 561, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN-
DIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003,
regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos
nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária,
realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da
empresa MEG SERRALHERIA LTDA ME objeto do processo 160.002.545/2000, para efeito
de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90%
(noventa por cento) sobre o valor do imóvel;
§ Único Retira-se da sociedade os sócios JOSÉ ROBERTO e admitiu-se na sociedade ALEXAN-
DRE ALVES DE OLIVEIRA
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.
Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada
com incentivo econômico do PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de
30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em
conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário
em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2006, após conhecimento do COPEP/
DF, RESOLVE:
Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos referente ao
mês de dezembro de 2005, da empresa AGRO INDÚSTRIA TOSHIMITSU KODAMA LTDA,
processo 160.002.955/1999, reduzindo para 21 (vinte um) os números funcionários registrados;
Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DIS-
TRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que são conferidas e tendo em vista a competência
que lhe foi delegada pela Portaria nº 16, de 29 de março de 2005, publicada no DODF nº 64, de 06
de abril de 2006, resolve: PRORROGAR por mais 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da
Comissão de Sindicância, designados através da Portaria nº 05, de 20 de outubro de 2006, publicado
no DODF nº 93, de 17 de maio de 2006, página 30. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação
LUIZ BANDEIRRA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 15 de agosto de 2006.
Processo 144.000.426/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBAS-
TIÃO; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com
fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do
processo acima citado. Nota de Empenho nº 134/2006 no valor de R\$ 312,18 (trezentos e doze
reais e dezoito centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à
Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Processo 144.000.426/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBAS-
TIÃO; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação
de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em
vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 135/2006 no valor
de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da
Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São
Sebastião, para as providências complementares.

Processo 136.000.096/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO
BANDEIRANTE; Assunto: ACESSO À REDE GDF NET. Ratifico, nos termos do artigo 26, da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente
processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa
constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº. 220/2006 no valor de R\$ 630,00
(seiscentos e trinta reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Admi-
nistração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.
TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE
COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso
de suas atribuições, que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo
Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o artigo 53, incisos XVI e XXXIII, tendo
em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho
de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO as Ordens de Serviços nºs 59, de 25 de maio de 2004,
publicada no DODF de 27 de maio de 2004, nº 04, de 04 de janeiro de 2005, publicada no DODF de 07
de janeiro de 2005, e nº 34, de 15 de março de 2006, publicada no DODF de 24 de março de 2006. A
presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
VALFREDO PERFEITO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 75, de 09 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2006:
ONDE SE LÊ: “... REINSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar...”, LEIA-SE: “...
REINSTAURAR Sindicância...” e ONDE SE LÊ: “... terá o prazo de 60 (sessenta) dias...”, LEIA-
SE: “... terá o prazo de 30 (trinta) dias...”.

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA-
FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Estatuto desta Fundação, com
fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: RATIFICAR “Ad referendum”
do Conselho Deliberativo, a realização da despesa em favor da empresa BIDDING CONSUL-
TORIA E TREINAMENTOS LTDA, conforme dispõe os artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93.
Submeter a presente Resolução ao “referendum” do Colendo Conselho Deliberativo.
RAUL GONZALEZ ACOSTA

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 2412ª – REALIZADA EM: 08/08/2006 DECISÃO Nº 668 Processo: 111.000.027/
1992 Interessado: IGREJA BATISTA REGULAR DO CALVÁRIO
Relator – Diretor: ANTONIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO A Diretoria,
acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar à PROJU/PRESI, que adote as providên-
cias junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação da extinção da
Concessão de Direito Real de Uso, fls. 101/102, tendo como objeto o imóvel QS 410, Conjunto
“C”, Lote 01 - Samambaia/DF, em face do disposto em sua Cláusula XI, (decorso de prazo); b)

determinar que a DICOM dê ciência à interessada da presente Decisão; c) determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/DICOM, para promoverem a liberação do imóvel sito: QS 410, Conjunto “C”, Lote 01 - Samambaia/DF, ocupado pela entidade: SOCIEDADE EVANGELIZADORA BAPTIST MID MISSIONS, Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, Processo: 111.000.027/1992, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei nº 8.666/1993, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários; d) determinar a incorporação ao patrimônio da TERRACAP, dos bens erigidos sobre o terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso; e) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, promovendo a cobrança; f) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; g) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos à IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada.

SESSÃO Nº 2413ª – REALIZADA EM: 15/08/2006 DECISÃO Nº 693 Processo: 111.000.666/1999 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA Relator – Diretor: ANTONIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar à PROJU/PRESI, que adote as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, fl. 36/39, tendo como objeto o imóvel: Lote nº 02, Quadra QN 514, Conjunto 07 – Samambaia/DF, em face do disposto em sua Cláusula XI, por solicitação da requerente; b) determinar que a DICOM dê ciência a interessada da presente Decisão; c) determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/GECOM/DICOM, para promoverem a liberação do imóvel sito: Lote nº 02, Quadra QN 514, Conjunto 07 – Samambaia/DF, ocupado pela ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, Processo: 111.000.666/1999, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei nº 8.666/1993, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários; d) determinar a incorporação ao patrimônio da TERRACAP, dos bens erigidos sobre o terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso; e) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, promovendo a cobrança; f) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; g) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua Alçada.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2004.00.2.007560-6. Reg. Acórdão: 243.891. Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO). Origem: Lei Complementar nº 255, de 18 de novembro de 1999.

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade, Lei Distrital nº 255/1999. Inconstitucionalidade formal e material. Ocorrência. Preliminar rejeitada. Procedência do pedido para declarar a inconstitucionalidade da lei com efeitos ex tunc e com eficácia erga omnes.

- Os artigos 3º, 52, 100, da LODF demonstram que ao Governador do Distrito Federal compete a iniciativa de leis que disponham sobre o uso, a desafetação, a destinação dos bens públicos do Distrito Federal. Portanto, lei de iniciativa de deputado distrital com relação a essa matéria padece de vício de inconstitucionalidade formal.
 - O artigo 51, § 2º, da LODF dispõe sobre a necessidade de comprovação do interesse público, e prévia audiência à população interessada, como pré-requisitos necessários à desafetação de bem público ou alteração de sua destinação original, o que não ocorreu.
 - Ainda, não houve prévia licitação com ofensa aos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade.
 - Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada. Pedido, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgado procedente com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.
- Decisão: Rejeitar a preliminar de incompetência do tribunal para julgar a ação. julgar procedente a ação nos termos do voto do relator. decisão por maioria. vencido o desembargador joão mariosi.

Processo: 2004.00.2.008720-6. Reg. Acórdão: 243.976. Relator: Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO. Requerente(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO). Origem: Inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 1.827, de 13 de janeiro de 1998. Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Distrital nº 1.827, de 13 de janeiro de 1998. Inconstitucionalidade material. Preenchidos os requisitos para concessão da medida cautelar. Liminar deferida.

- O deferimento da liminar na ação direta de inconstitucionalidade pressupõe o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia a norma legal impugnada, requisitos reveladores da importância da matéria versada na inicial.
- Evidenciada, ainda no plano liminar, a inconstitucionalidade material da Lei Distrital nº 1.827/98, frente aos artigos 4º, 15, XIV, XV e XXIII, 19 e 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o periculum in mora, bem como a conveniência de se preservar a integridade jurídico-administrativa no Distrito Federal.
- Medida liminar concedida para suspender, com efeitos ex nunc e erga omnes, a eficácia do inteiro teor da lei impugnada, que dispõe sobre a concessão de alvarás de funcionamento a creche ou pré-escola em área ou setor residencial ou edificação de uso residencial localizados no Distrito Federal.

Decisão: Rejeitar as preliminares de incompetência do tribunal e a de inadequação da via eleita. No mérito deferir a liminar. Decisão por maioria.

Processo: 2005.00.2.008366-0. Reg. Acórdão: 243.893. Relator: Des. HERMENEGILDO GONÇALVES. Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO). Origem: Lei Complementar Distrital nº 638, de 14 de agosto de 2002.

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Complementar Distrital nº 638/2002. Inconstitucionalidade Formal. Ocorrência. procedência do pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei com efeitos ex tunc e com eficácia erga omnes.

- Os artigos 3º, 52, 100, da LODF demonstram que ao Governador do Distrito Federal compete a iniciativa de leis que disponham sobre o uso, a desafetação, a destinação dos bens públicos do Distrito Federal. Portanto, leis de iniciativa de deputados distritais com relação a essa matéria padecem de vício de inconstitucionalidade formal.
- Pedido, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgado procedente com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.

Decisão: Rejeitar a preliminar de incompetência do tribunal para julgar a ação. Julgar procedente a ação nos termos do voto do relator. Decisão por maioria. Vencido o desembargador. João Mariosi.

Processo: 2005.00.2.010657-6. Reg. Acórdão: 244.594. Relator: Des. LECIR MANOEL DA LUZ. Requerente(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Advogado(s): TIAGO PIMENTEL SOUZA - PROCURADOR e outro(s). Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO); Origem: Lei Distrital nº 3.329, de 23 de março de 2004.

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Distrital nº 3.329/2004 - Criação de NOVAS ATRIBUIÇÕES E ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE Órgão Público Distrital - Vício de iniciativa - Inconstitucionalidade Formal - Violação Aos artigos 71, § 1º, Inciso IV e 100, incisos VI E X, da Lei Orgânica do Distrito Federal - declaração de inconstitucionalidade da lei distrital impugnada - unânime.

I - Dispõe o Distrito Federal das competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios (artigo 32, §1º, CF), devendo observância aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e à Lei Orgânica do DF, verdadeira constituição local, inclusive no tocante ao da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, princípio este que possui direta correlação com o da independência dos Poderes (artigo 53, LODF).

II - Verifica-se que a lei impugnada incidiu em vício de iniciativa na medida em que invadiu a seara privativa do Chefe do Poder Executivo, porquanto não só alterou o horário de funcionamento da Delegacia Especial do Meio Ambiente - DEMA, como também criou novas atribuições para o órgão, incluindo em suas atividades a apuração e repressão de maus-tratos contra animais domésticos e silvestres.

III - É da competência privativa do Governador do Distrito Federal apresentar projeto de lei que vise alterar atribuições, organização e funcionamento dos órgãos da administração pública do Distrito Federal, nos estritos termos do artigo 71, § 1º, inciso IV e artigo 100, incisos VI e X, da Lei Orgânica Distrital, competindo à Câmara Legislativa do DF apenas votar projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo.

IV - Julga-se procedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade para se declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 3.329, de 23 de março de 2004, com efeitos “ex tunc” e “erga omnes”, afastando-se definitivamente a eficácia e a vigência da norma atacada.

Decisão: Julgar Procedente a Ação. Decisão unânime.

Brasília -DF, 16 de agosto de 2006.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria